



COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

AO

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.189.487/0001-41, sediada na Rua Venâncio Aires, n° 211, bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, CEP 95.880-000, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO**, de acordo com a Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 18 do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005 (*que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*) o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo dia útil anterior ao recebimento das propostas:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua impugnação **ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL** que anteceder a data de recebimento das propostas, bem como que o art. 110 da Lei 8.666/93 prevê que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e **incluir-se-á o do vencimento**, iniciando e vencendo os prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, **o prazo**

ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 211
Bairro Centro – Estrela/RS – CEP: 95.880-000
CONTATO: (51) 9 9589-6351

CNPJ: 07.189.487/0001-41
INSC ESTADUAL: 044/0066727
E-MAIL: unimoveisescolares@gmail.com



COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

final para interposição desta impugnação vence no dia 26/05/2023, vez que a data prevista para a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 31/05/2023.

Este entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 01/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu pela tempestividade de impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão Eletrônico (Decreto 5.450/05), nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", podendo-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deve estar incluso no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede o recebimento da proposta ou da disputa.

Sendo assim, tempestiva a presente impugnação.

DOS FATOS

A impugnante lendo o referido edital, se deparou com a falta de exigência da apresentação juntamente com a proposta de preços para os itens 01, 02, 03 e 04 do lote 01: o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº 401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP comprovando que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital, o Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC), emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário e relatório de ensaio da qualidade da colagem de fita de bordo do tampo da mesa aluno (FNDE), correspondente ao tamanho do modelo descrito no edital, de acordo com a Norma ABNT NBR 16332/2014 com resistência ao arrancamento mínima de 70N, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante da mesa escolar. Não será aceito relatório datado com mais de um ano contado da data de sua emissão, documentos estes que deverão atender a Portaria 401/2020 e as normas técnicas ABNT 14006/08 e Projeto do FNDE.

ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 211
Bairro Centro – Estrela/RS – CEP: 95.880-000
CONTATO: (51) 9 9589-6351

CNPJ: 07.189.487/0001-41
INSC ESTADUAL: 044/0066727
E-MAIL: unimoveisescolares@gmail.com



COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Ressalta-se que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário e os elementos do edital não podem prosperar, pois a constatação de atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2008 comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 401/2020, por ser o meio garantidor de que o produto atende às exigências, sendo que os resultados são válidos para todos os modelos certificados.

OU SEJA, não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto diverso daquele cotado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja o especificado no Edital.

DO MÉRITO

Uma certificação compulsória é regulamentada por lei ou portaria de órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações apenas podem ser fabricados e comercializados com a comprovação de certificação, mediante apresentação do Certificado de Conformidade.

A Avaliação de Conformidade é uma atividade de caráter compulsório quando exercida pelo Estado, através de uma autoridade regulamentadora, por meio de um instrumento legal, quando se entende que o produto, processo ou serviço pode oferecer riscos à segurança do consumidor ou ao meio ambiente ou ainda, em alguns casos, quando o desempenho do produto, se inadequado, possa trazer prejuízos econômicos à sociedade.

Os objetos licitados nos **ITENS 01,02,03 e 04 do lote 01** se referem a mobiliários enquadrados pelo Poder Público como produtos com certificação compulsória, veja-se:

Produtos com Certificação Compulsória							
Nº	Programas	Órgão Regulamentador	Documento Legal	Data DOU	Órgão Fiscal	Regra Específica - RE ou Regulamento (ou Requisitos) de Avaliação da Conformidade - RAC	Documento Normativo - NBR ou Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ
80	Mamadeiras e bicos de mamadeira	Inmetro e Anvisa	Portaria Inmetro nº 35 de 03/02/2009 e Resolução RDC Anvisa nº 221	05/02/09,	ANVISA - RBMLQ	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 35 de 03/02/2009	NBR 13793 : 2003

ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 211
Bairro Centro – Estrela/RS – CEP: 95.880-000
CONTATO: (51) 9 9589-6351

CNPJ: 07.189.487/0001-41
INSC ESTADUAL: 044/0066727
E-MAIL: unimoveisescolares@gmail.com



COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

			de 05/08/2002				
81	Mangueiras de PVC plastificados, para instalações domésticas de GLP	Inmetro	Portaria Inmetro nº 659 de 17/12/2012	19/12/12	RBMLQ	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 659 de 17/12/2012	RTQ anexo à Portaria Inmetro nº 660 de 17/12/2012
82	Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual	Inmetro	Portaria Inmetro nº 105 de 06/03/2012	08/03/2012	RBMLQ	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 105 de 06/03/2012	ABNT NBR 14006
83	Níples de Bicicleta de Uso Adulto	Inmetro	Portaria Inmetro nº 285 de 06/10/2009	8/10/2009	---	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 285 de 06/10/2009	---
84	Panelas de pressão	Inmetro	Portaria Inmetro nº 328 de 16/09/2008	18/9/2008	RBMLQ	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 328 de 16/09/2008	NBR 11823: 2008, NBR 14876 : 2002 e NBR 8094 : 1983

FONTE: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/prodCompulsorios.asp>

Como se verifica, a certificação compulsória abrange produtos que por razões de segurança, interesse nacional e meio ambiente são obrigados a atender as normas estabelecidas pelo Governo, sem opção de isenção.

Os critérios para a referida Certificação foram adotados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14006/08, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação,

ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 211
Bairro Centro – Estrela/RS – CEP: 95.880-000
CONTATO: (51) 9 9589-6351

CNPJ: 07.189.487/0001-41
INSC ESTADUAL: 044/0066727
E-MAIL: unimoveisescolares@gmail.com



COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar adequado grau de confiabilidade ao atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

Importante esclarecer que para determinados objetos, como é o caso de mobiliários escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – não é suficiente apenas adequar suas descrições técnicas, **sendo perfeitamente legal exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro, haja vista que a Lei 8.666/93 (aplicada subsidiariamente ao Pregão) prevê no seu art. 30, inciso IV, “prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”**. Esta exigência, inclusive, é um dos procedimentos incorporados nos próprios Projetos do FNDE.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), também aplicável nas relações administrativas, como uma lei especial de ordem pública, determina que todo produto disponibilizado no mercado consumidor deve respeitar as normas técnicas da ABNT:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Em se tratando de certificação compulsória a Administração Pública tem o dever de resguardar o INTERESSE PÚBLICO, a SAÚDE e a SEGURANÇA dos consumidores, exigindo produtos devidamente certificados, sob pena de sofrer fiscalização e penalização pelo descumprimento das regras, inclusive apreensão dos produtos, conforme se observa no site do Instituto: <http://www.inmetro.gov.br/metlegal/rnml.asp>.

DO PEDIDO

Isso posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade** e **não sofrer a Administração as penalidades da lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 211
Bairro Centro – Estrela/RS – CEP: 95.880-000
CONTATO: (51) 9 9589-6351

CNPJ: 07.189.487/0001-41
INSC ESTADUAL: 044/0066727
E-MAIL: unimoveisescolares@gmail.com



COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

α) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº 401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP comprovando que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital, o Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC), emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário e relatório de ensaio da qualidade da colagem de fita de bordo do tampo da mesa aluno (FNDE), correspondente ao tamanho do modelo descrito no edital, de acordo com a Norma ABNT NBR 16332/2014 com resistência ao arrancamento mínima de 70N, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante da mesa escolar. Não será aceito relatório datado com mais de um ano contado da data de sua emissão., **para os itens 01,02,03 e 04 do lote 01**, nos termos da Portaria Inmetro 401/2020, em atendimento à norma técnica ABNT NBR 14006/08, junto com a proposta de preços.

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Estrela/RS, 25 de maio de 2023.

CARLOS JOSE

BALDISSERA:48180807053

Assinado de forma digital por CARLOS

JOSE BALDISSERA:48180807053

Dados: 2023.05.25 13:11:37 -03'00'

UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

CARLOS JOSÉ BALDISSERA

07.189.487/0001-41

UNIMÓVEIS
COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

RUA VENÂNCIO AIRES, 211
CENTRO - CEP 95.880-000
ESTRELA - RS

ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 211
Bairro Centro – Estrela/RS – CEP: 95.880-000
CONTATO: (51) 9 9589-6351

CNPJ: 07.189.487/0001-41
INSC ESTADUAL: 044/0066727
E-MAIL: unimoveisescolares@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600553219

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300008814

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ESTRELA

Local

13 Fevereiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8759318 em 27/02/2023 da Empresa UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 07189487000141 e protocolo 230274927 - 25/01/2023. Autenticação: 7A7D43E24CAFFC2FA3C77F33F2A6B65EAD88366. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/027.492-7 e o código de segurança vFkn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





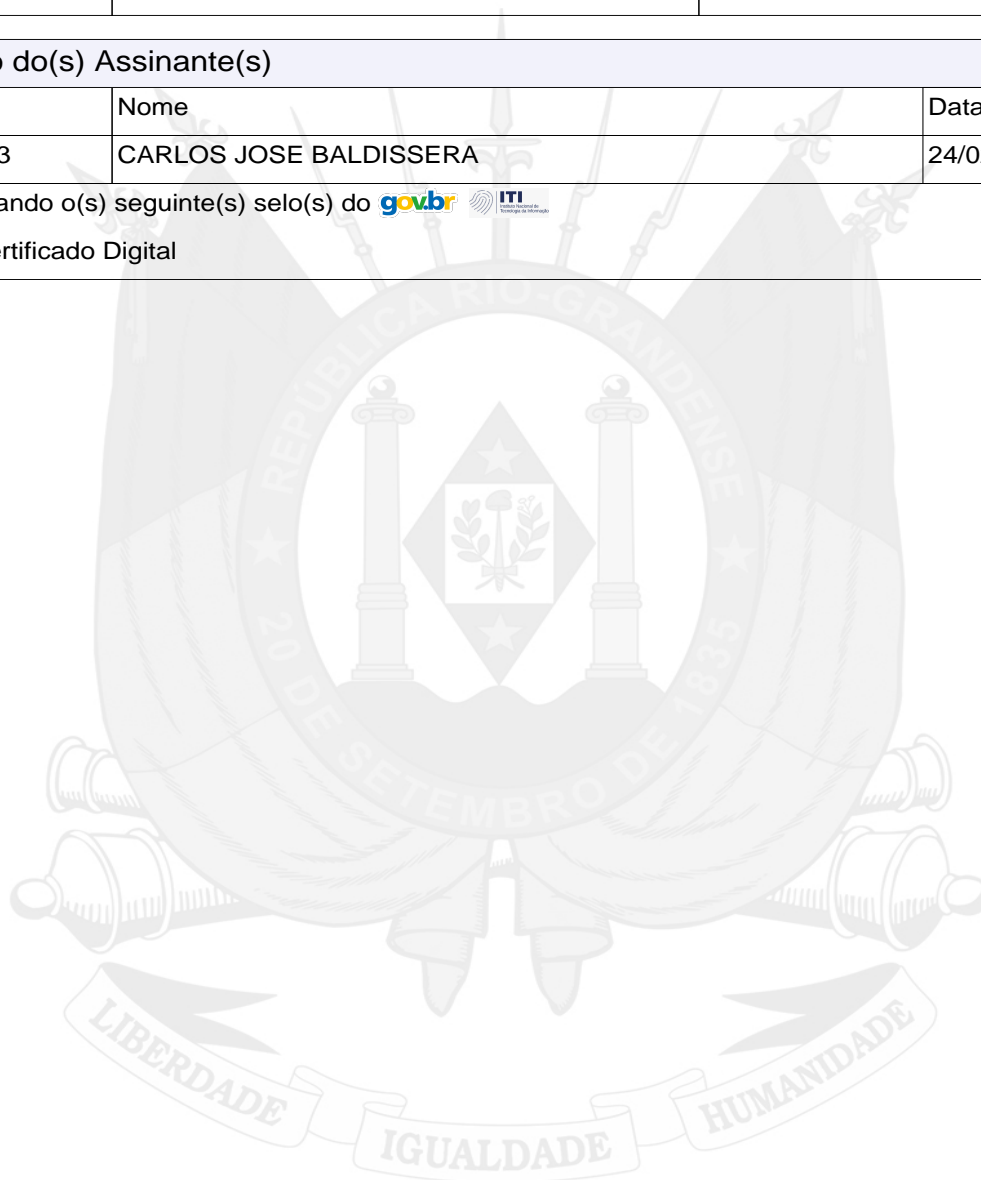
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/027.492-7	RSP2300008814	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
481.808.070-53	CARLOS JOSE BALDISSERA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8759318 em 27/02/2023 da Empresa UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 07189487000141 e protocolo 230274927 - 25/01/2023. Autenticação: 7A7D43E24CAFFC2FA3C77F33F2A6B65EAD88366. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/027.492-7 e o código de segurança vFkn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

STS - ESCRITÓRIO CONTÁBIL

De: Sirlei Teresinha Scheeren

CPF: 664.785.880.68

CRC/RS - 71.176

Rua: Julio de Castilhos, n°. 185, Centro, 95880-000, Estrela, RS

ALTERAÇÃO 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARLOS JOSE BALDISSERA, nacionalidade BRASILEIRO, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhão Universal, n° do CPF 481.808.070-53, documento de identidade 6039936941, ssp, RS, com domicílio / residência a RUA CARLOS DE ANDRADE, número 97, bairro / distrito CENTENARIO, município LAJEADO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.910-822, único sócio da sociedade **UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, NIRE sob o no 43600553219 em 30/06/2020, CNPJ 07.189.487 /0001-41, com sede e domicílio na RUA VENANCIO AIRES, número 211, bairro / distrito CENTRO, município ESTRELA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.880-000 resolve fazer alteração na sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa a partir de 13 de janeiro de 2023 a sede da empresa será na Rua: Fernando Abott, número 510, Sala 08, bairro: Centro, município ESTRELA - RS, CEP 95.880-000..

Cláusula Segunda - **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, atendo as necessidades da empresa, de comum acordo entre os sócios quotistas resolvem consolidar o contrato social e as demais alterações, com vigência desta data.

I - A sociedade gira sob o nome empresarial "**UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**"

II - O prazo de duração é indeterminado e o inicio de atividades se deu em 18 de Janeiro de 2005.

III - A sociedade tem sua sede e estabelecimentos na Rua: Fernando Abott, número 510, Sala 08, bairro: Centro, município ESTRELA - RS, CEP 95.880-000, o Foro jurídico será na Comarca de Estrela - RS.

IV - A sociedade tem por finalidades a: Comercialização de Móveis Escolares e de Escritório, Artigos do Mobiliário, Comércio de Eletrodomésticos e Eletro Eletrônicos, Colchões, Colchonetes, Camas, Berços Móveis de Aço.

V - O capital social é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) totalmente integralizados e estão assim distribuídos entre os sócios:

CARLOS JOSE BALDISSERA.....100%.....R\$ 105.000,00

VI - A responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Segue . . .



VII - As quotas sociais não poderão ser cindidas ou transferidas, parte ou integralmente a outro, sem que haja concordância expressa de todos os sócios, e a estes será assegurada à primazia da compra ou cessão.

VIII - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pela administração.

§ 1º - Através de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias entre o recebimento e a data da assembleia.

§ 2º - Caso alguns dos sócios esteja em local incerto e não sabido, além da correspondência com Aviso de Recebimento, a convocação deverá ser feita através de edital, publicado ao menos duas vezes em jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar entre a data da inserção e a realização da assembleia, o prazo mínimo de 08 (oito) para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto do dia.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada para o Registro Público de Empresas Mercantis, para o arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

IX - A administração da sociedade e a sua representação cabe ao sócio **CARLOS JOSE BALDISSERA**, acima qualificados, com amplos e gerais poderes para administrar, dirigir e representar a sociedade em conjunto ou individualmente, em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente.

Parágrafo 1º - CAUÇÃO - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - LIMITAÇÕES - Aos administradores é vedado vincular a sociedade, quaisquer transações ou operações estranhas ao objetivo social, inclusive prestar fiança e efetuar endosso, avais ou aceites de favor, em benefício de terceiros.

Parágrafo 3º - REMUNERAÇÃO - Aos administradores será fixado um pró-labore de acordo com a lei vigente.

X - No dia 31 de dezembro de cada ano é formado o balanço geral da sociedade, feitas às necessárias amortizações, criação de fundos especiais e constituídas as reservas, julgadas convenientes, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos proporcionalmente ao valor do capital integralizado.

XI - O quotista que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo mediante aviso prévio de dois (2) meses, que serão dados aos demais sócios, por escrito, sem que isto importe na dissolução da sociedade, e os haveres restantes serão apurados,

Segue . . .



com base no balanço mais recente, e pagos pela forma prevista nos itens XII e XIV deste instrumento.

XII - a morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios acontecerá à dissolução da sociedade a qual não continuará a existir com o quotista remanescente.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Após o levantamento do balanço social, o sócio remanescente terá o prazo previsto no § 3º do XV, logo abaixo, para pagar os direitos do sócio, morto, interditado ou que tenha sido declarado insolvente, excluindo - o da sociedade, e, promovendo a devida extinção contratual da sociedade.

§ 3º - Na extinção da sociedade receberá os herdeiros a parte do falecido.

XIII - Os haveres do sócio falecido ou incapacitado apurado com base no balanço especial que será formado no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do evento, salvo se o último balanço ordinário não ocorreu há mais de noventa (90) dias, caso em que será efetuado o pagamento então, com base nesses valores.

XIV - O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado, ou falecido, será feito em (10) dez parcelas mensais, a primeira (1ª) prestação será paga nos sessenta (60) dias seguintes à data do evento ou término do aviso, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva, e será de valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante devido, a parte restante será dividida em nove (9) parcelas mensais, de valor igual, representados por igual número de notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do pagamento da primeira (1ª) prestação, vencendo ainda juros de 12% (doze por centos) ao ano, sobre o saldo devedor.

XV - Em caso de dissolução da sociedade, os sócios designarão um ou mais liquidantes, podendo ser quotista ou não, fixando-lhes a forma de liquidação, os poderes e a remuneração, pode o sócio ser excluído, quando aos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que o outro esta pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configuram justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

Segue . . .



XVI - Realizado o ativo e solvido o passivo o saldo verificado será dividido entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital integralizado.

XVII - A representação perante o Ministério da Fazenda cabe ao quotista **CARLOS JOSE BALDISSERA**.

XVIII - Os casos omissos neste instrumento regular-se-ão pelas normas gerais da legislação vigente.

XIX - declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, á fé ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

XX - Depende da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º - As deliberações tomadas de conformidade em o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

E, assim se acham justos e acertados entre si, ratificam e assinam este documento em quatro vias (4) de igual teor e forma, destinando a (1ª) via para o competente arquivamento na MM Junta Comercial do estado e as demais vias para uso da sociedade e dos sócios.

Estrela, RS, 13 de Janeiro de 2023.

CARLOS JOSE BALDISSERA
Titular/Administrador





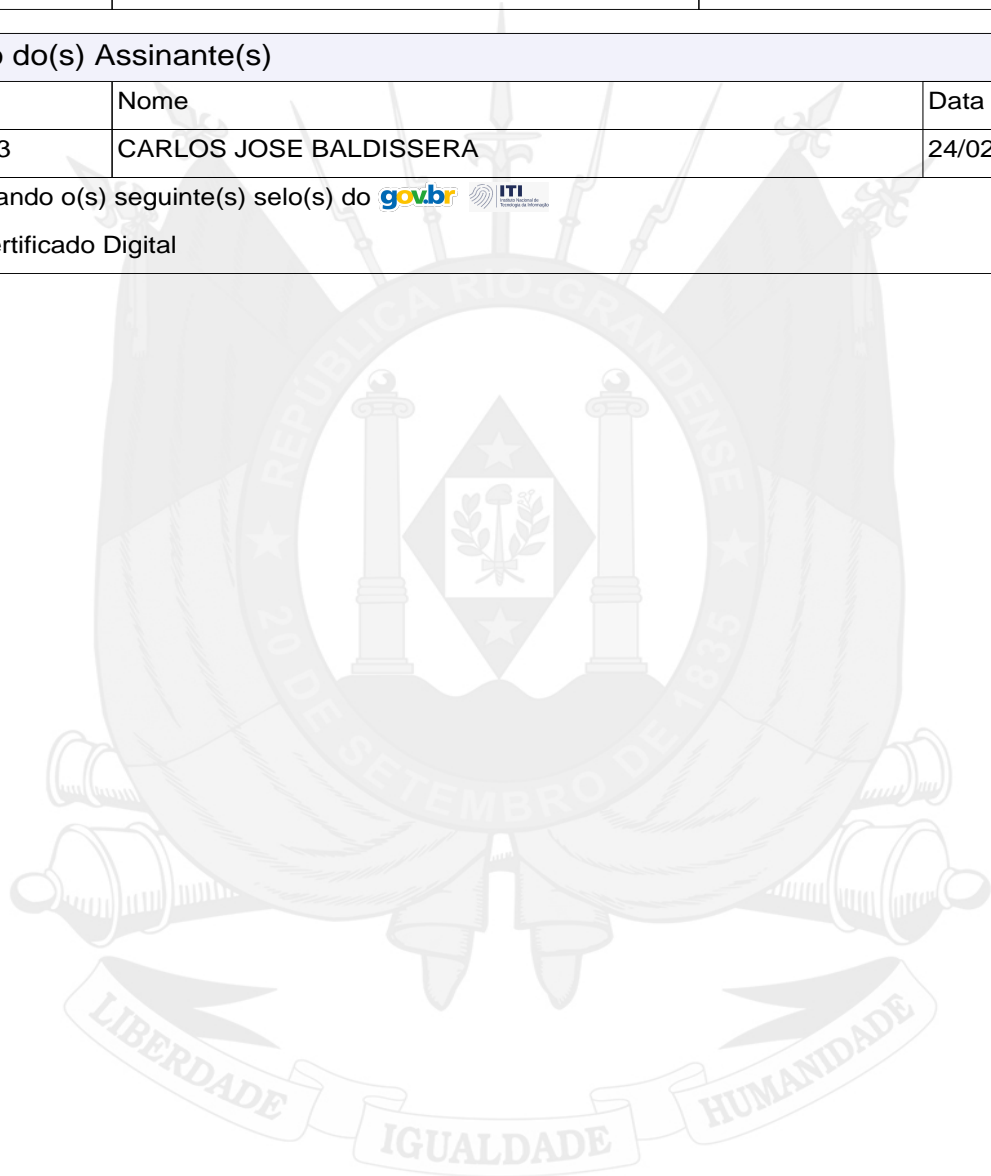
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/027.492-7	RSP2300008814	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
481.808.070-53	CARLOS JOSE BALDISSERA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8759318 em 27/02/2023 da Empresa UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 07189487000141 e protocolo 230274927 - 25/01/2023. Autenticação: 7A7D43E24CAFFC2FA3C77F33F2A6B65EAD88366. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/027.492-7 e o código de segurança vFkn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, CARLOS JOSE BALDISSERA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 19/01/1965, RG Nº 6039936941 SSP-RS, CPF 481.808.070-53, RUA CARLOS DE ANDRADE, Nº 97, BAIRRO CENTENARIO, CEP 95910-822, LAJEADO - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Estrela, 13 de fevereiro de 2023.

CARLOS JOSE BALDISSERA
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8759318 em 27/02/2023 da Empresa UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 07189487000141 e protocolo 230274927 - 25/01/2023. Autenticação: 7A7D43E24CAFFC2FA3C77F33F2A6B65EAD88366. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/027.492-7 e o código de segurança vfKn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, de CNPJ 07.189.487/0001-41 e protocolado sob o número 23/027.492-7 em 25/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8759318, em 27/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Daniele da Silva Pizzuti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
481.808.070-53	CARLOS JOSE BALDISSERA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
481.808.070-53	CARLOS JOSE BALDISSERA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
481.808.070-53	CARLOS JOSE BALDISSERA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Daniele da Silva Pizzuti, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2023, às 09:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/027.492-7.



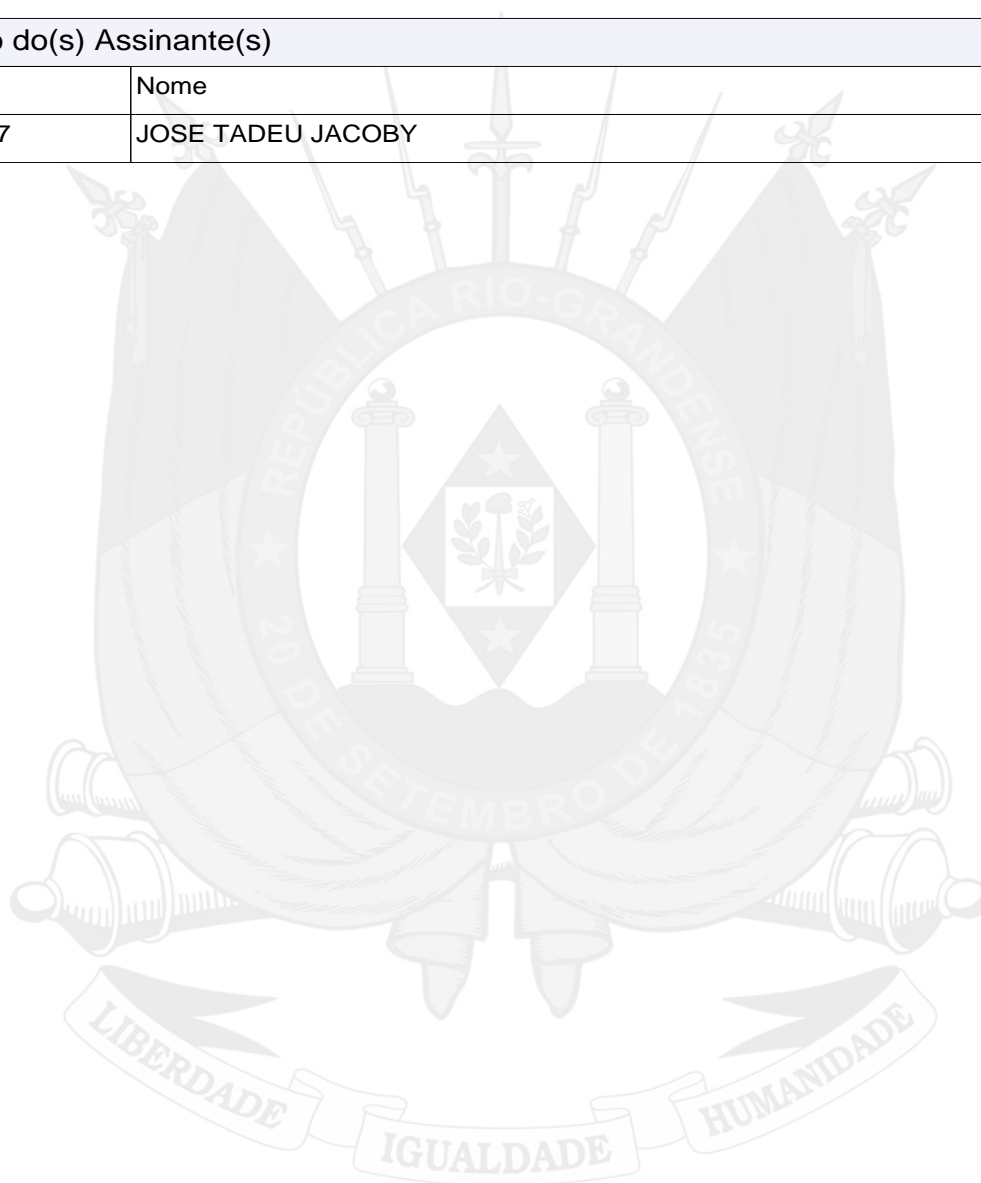


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8759318 em 27/02/2023 da Empresa UNIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 07189487000141 e protocolo 230274927 - 25/01/2023. Autenticação: 7A7D43E24CAFFC2FA3C77F33F2A6B65EAD88366. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/027.492-7 e o código de segurança vfKn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.